



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2026

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Regional.

Considerando que compete especificamente aos Conselhos Regionais, nos termos do Artigo 15, alínea 'b', da Lei nº 3.268/1957, manter o registro atualizado de todos os médicos habilitados em sua jurisdição, o que abrange não apenas o registro profissional primário, mas também a verificação rigorosa das especialidades médicas reconhecidas.

Considerando que o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é o procedimento administrativo indispensável para que o médico possa divulgar sua especialidade ou área de atuação, servindo como uma garantia institucional de que o profissional possui a formação técnica necessária .

Considerando, por fim, que a designação de membros para compor a Comissão de Registro de Especialidades é um ato de gestão administrativa necessário para garantir a continuidade, a celeridade e a qualidade técnica dos processos de análise de títulos no âmbito deste Conselho Regional.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes médicos para compor a Comissão de Registro de Especialidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO):

Eduardo P. Gomes

Wordney Carvalho Camarço

Rafael Cordenonzi P. de Albuquerque

Art. 2º. À Comissão de Registro de Especialidades compete o exercício das seguintes atribuições técnicas e administrativas:

a) realizar a análise minuciosa de processos administrativos instaurados para o registro de títulos de especialista e certificados de áreas de atuação, verificando a autenticidade e a validade jurídica dos documentos apresentados pelos requerentes;

b) verificar a estrita conformidade de cada pedido de registro com as resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as normativas da Comissão Mista

de Especialidades, observando os requisitos de carga horária, reconhecimento da instituição de ensino e titulação específica.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriores que tratavam da nomeação ou da composição de membros para a referida comissão, consolidando-se a atual designação para todos os fins de direito.

DR. EDUARDO PINTO GOMES
PRESIDENTE DO CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 22/05/2026, às 11:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4247656** e o código CRC **CF7AFB1E**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000003015-0 | data de inclusão: 18/05/2026